



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

**LEI N.º. 763/PMMA/2.008, DE 18 DE ABRIL DE 2.008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DA COORDENADORIA DA  
JUNTA DE SERVIÇO  
MILITAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria da Junta de Serviço Militar junto à  
Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições e competências:**

1. cooperar no preparo a execução dos trabalhos de mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela CSM (Circunscrição do Serviço Militar);
2. receber, dos Cartórios existentes na Jurisdição de sua área, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 a 45 anos, de acordo com normas em vigor;
3. efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no Município e excepcionalmente, em outros, procedendo de acordo com as normas e instruções existentes
4. alertar o alistado de que, no caso de mudança de residência, deverá comunicar a mesma à JSM de destino, logo após a sua chegada;
5. solicitar através da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da FAM de alistado que tenha transferido residência para o seu Município;
6. encaminhar, ao Cartório de Registro Civil mais próximo, os brasileiros que ainda não tiverem sido registrados civilmente ou que ignorem onde e quando o foram, alistando-os somente com a apresentação da Certidão de Nascimento;
7. remeter, à CSM, através da Delegacia de Serviço Militar, as fichas de Alistamento Militar do Computador (FAMCO) e as 1ª e 3ª vias (se for o caso) das FAM, catalogadas por classe e em ordem alfabética, nos prazos estabelecidos pela CSM;
8. restituir ao interessado os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;
9. organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM com as FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética;
10. organizar um fichário separado das FAM dos cidadãos que se tornaram reservistas, por classe e em ordem alfabética
11. entregar a 2ª via e outras vias dos Certificados Militares requeridos após o pagamento da multa ou da apresentação do comprovante de sua dispensa;
12. proceder retificações nas FAM respectivas, após o despacho favorável da CSM;
13. receber as listagens do PAD referentes à Distribuição, informando aos conscritos os seus diferentes destinos e averbando os CAM e FAM respectivos;

14. receber a apresentação dos conscritos e dar-lhes o destino conveniente, de acordo com o previsto nas listagens do PAD;
15. comunicar, pelo meio mais rápido, à Delegacia de Serviço Militar, toda a transferência de residência de convocado, quer já tenha ou não sido submetido à Seleção da mesma (quando for o caso);
16. receber e encaminhar à CSM, através da Delegacia de Serviço Militar, com as devidas informações, os documentos referentes à situação militar dos cidadãos e ao fornecimento de 2ª e outras vias dos Certificados Militares;
17. regularizar a situação militar dos Municípios diretamente, ou concorrer para a mesma, seja através do alistamento, pela prestação de informações, ou pelo encaminhamento aos órgãos competentes;
18. fazer entregas dos CAM. CDI e CI mediante recebido passado nos respectivos livros ou Relações de Fornecimento;
19. organizar os processos de arrimo, de adiamento de incorporação e os de solicitação de CDI e CI e dos que pretendam eximir-se do Serviço Militar, encaminhando-os à CSM, através da Delegacia de Serviço Militar;
20. revalidar os CAM, de acordo com as normas e instruções existentes;
21. receber os relatórios de crítica do PAD e efetuar as correções;
22. receber e conferir o Índice Parcial de Cadastro, informando a Delegacia de Serviço Militar as falhas encontradas;
23. efetuar no CAM, as anotações referentes à situação militar do alistado;
24. determinar o pagamento da Taxa Militar e das multas quando for o caso;
25. informar o público, utilizando os meios de comunicação de maior eficiência no Município, além da colaboração que possa ser prestada pelos líderes da comunidade, a respeito da:
  - necessidade de alistar-se dentro do prazo previsto;
  - época e local de Seleção;
  - situação de insubmisso e de refratário e das penalidades a serem aplicadas;
  - situação de arrimo;
  - obtenção do adiamento de incorporação;
  - necessidade da apresentação dos reservistas e dos dispensados do Serviço Militar Inicial classificados em “Situação Especial”, nos exercícios de apresentação de reservistas (EXAR);
26. participar à CSM, através da Delegacia de Serviço Militar, as infrações graves à LSM e seu Regulamento;
27. organizar e realizar as cerimônias relativas à entrega de CDI;
28. alertar aos cidadãos que tenham recebido o CDI sobre a possibilidade de haver a Chamada Complementar;
29. organizar e executar os trabalhos de Relações Pública e Publicidade do Serviço Militar no Território de seu Município;
30. cooperar na fiscalização da LSM, particularmente no que se refere às prescrições do seu Art 74;
31. verificar a situação Militar dos cidadãos que desejam obter passaporte e, se for o caso estejam “em dia “com suas obrigações militares de posse do seu documento militar original e da respectiva fotocópia;
32. orientar os candidatos ao Centro de preparação de Oficiais da Reserva ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva e às OM especiais a respeito de seu procedimento na Seleção;
33. Providenciar o embarque dos convocados que tenham de se deslocar para outro município para serem incorporados;
34. cumprir as presentes Instruções. No que lhe competir, bem como as prescrições técnicas baixadas pela CSM correspondente, inclusive as de mobilização.

**Art. 2º** - Fica, a Coordenadoria da Junta de Serviço Militar, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o(a) coordenador(a), nomeado(a) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Erário Público Municipal.

**Art. 3º** - Fica concedida gratificação, à(o) Coordenador(a) da Junta de Serviço Militar, na importância de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, não podendo ser cumulada com a remuneração básica.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO., 18 de abril de 2.008.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/04/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.*